

07 /08 /2017

Suprocciva

0		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data Proposição

Substitutiva

Medida Provisória n.º 790, de 25 de julho de 2017

Autor

Deputado Domingos Sávio PSDB-MG

Modificativa

1 _ Supressiva	2 _ Substitutiva	3 _ Modificat	iva 4_Auit	iva A 5_	5_ Substitutiva Globai	
Página _ de _	Art	§/Parágrafo _	Inciso _	Alínea _	Item _	

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo, na Medida Provisória nº 790, de 25 de julho de 2017:

Art.[...] Os titulares de autorização de pesquisa terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para apresentar laudo técnico de conformidade assinado por profissional legalmente habilitado, informando o estágio em que se encontram os respectivos trabalhos de pesquisa.

Parágrafo único. Serão objeto de caducidade, declarada pelo Diretor-Geral da ANM, mediante Edital de Disponibilidade para pesquisa, na forma do art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967:

 $\rm I-as$ autorizações de pesquisa que não tiverem seu correspondente laudo técnico de conformidade apresentado em tempo hábil;

II – as autorizações de pesquisa cujas informações prestadas venham a ser comprovadamente falsas mediante vistoria a ser efetuada pela ANM.

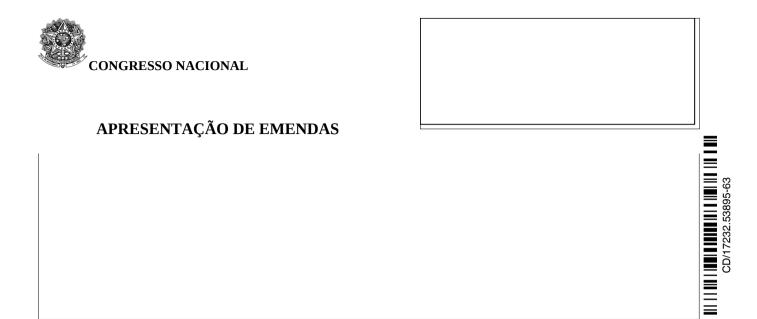
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possibilita a ANM conhecer a real da situação dos títulos outorgados pelo DNPM, cujos trabalhos de pesquisa podem estar inativos ou mesmo nunca terem sido iniciados, impedindo que outros interessados em investir tenham acesso a essas áreas. No jargão do setor mineral diz-se que em casos como esses o titular está "sentado sobre a área".

CD/17232 53805-63



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
Ao exigirmos que um técnico legalmente habilitado emita o competente laudo técnico de conformidade estaremos obtendo o comprometimento técnico, ético e legal, de que as informações ali prestadas serão o espelho fiel das atividades até então desenvolvidas pelo titular da autorização de pesquisa. A eventual ausência de veracidade das informações contidas no mencionado laudo, além de resultarem na caducidade do título, sujeitaria, em adição, o profissional responsável às sanções éticas e legais previstas no seu respetivo Conselho Profissional (CREA, por exemplo).
Ficam desobrigados da apresentação do laudo, os titulares de requerimentos de pesquisa e os concessionários de lavra em razão de os primeiros possuírem apenas uma expectativa de direito cuja velocidade de tramitação depende apenas do Poder Concedente e os concessionários de lavra já estarem submetidos à apresentação do Relatório Anual de Lavra.
Deputado DOMINGOS
PARLAMENTAR





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/17232.53895-63